



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

Ofício nº /2021

Ref: Esclarecimento de denúncias recebidas por condutas irregulares supostamente cometidas por parte de funcionários e gerência do Projeto Autonomia em Foco - I contra usuários do equipamento.

À Sra.

Berenice Maria Giannella

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Prezada Secretária,

As denúncias recebidas pela Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal pela Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, o qual tem assento no Comitê Pop. Rua, tratam de a) proibição da entrada no serviço por usuário com seus filhos menores, expondo as crianças a situação vexatória e impedindo o convívio familiar; b) ameaças, assédio e outras condutas direcionadas aos usuários do serviço por parte do gerente do equipamento; c) em ambas as situações, os usuários foram ameaçados de desligamento do Autonomia em Foco I.

Nas datas de 23 e 28 de julho usuário do equipamento de assistência Autonomia em Foco I, genitor de três filhos, o qual um está acolhido com ele no serviço e as outras duas crianças estão sob regime guarda unilateral com as visitas ao pai autorizadas quinzenalmente em finais de semana alternados. Entretanto, o gerente, o Sr. Tânio Leonardo, impediu a entrada das crianças, mesmo com o acolhido tendo realizado comunicação prévia da visita no final de semana. O usuário tentou por mais de um mês, em três ocasiões diferentes entrar com as crianças, mas foi barrado.¹

Na tentativa de entrar no equipamento com as crianças no seu fim de semana de direito a visita no dia 23, numa noite chuvosa, mesmo exibindo a cópia de acordo da Defensoria que autorizava o convívio do pai e dos filhos, as crianças foram barradas e ficaram na portaria, expostas a cena vexatória na frente de outros usuários do serviço, o

¹ Ver <https://drive.google.com/file/d/1wQJMn8T01fCQv9N_-7kc75mAjvbxWTNL/view?usp=sharing>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

que gerou revolta de outros conviventes com a situação que insistiam para que fosse autorizada a entrada dos mesmos, haja vista que o equipamento acolhe famílias e as visitas são comuns e de direito. A situação também foi acompanhada pela Polícia Militar o qual alegou não poder intervir diante da recusa dos orientadores e do gerente em autorizar a entrada dos menores.²

Em decorrência disso, o acolhido perdeu a oportunidade de passar o final de semana com os filhos e o direito de exercer a convivência familiar naquele momento, gerando prejuízos na sua relação com a ex-companheira, o qual ameaçou não autorizar o retorno das crianças ao serviço devido à exposição dos filhos no local. O usuário procurou a Defensoria Pública que oficiou a gerência do equipamento sobre o direito à convivência familiar do acolhido, em razão disso foi concedido autorização para a entrada das crianças condicionada a comunicação com antecedência.

Cabe ressaltar que o usuário enfrenta ameaças de desligamento irregular, visto que é denunciante dos problemas de infraestrutura do local, como a falta de banheiro para uso no seu quarto há mais de um mês.

Há outras denúncias de supostas práticas de ameaças de desligamento e/ou transferência do local, retirada de direitos e conflito hostis dos orientadores e gerentes do equipamento para com os usuários. Foram feitas, inclusive, denúncia pública na Audiência Pública realizada por esta Comissão no dia 27 de maio de 2021.

A acolhida do equipamento Autonomia em Foco I enfrenta ameaças de desligamento, em razão de denúncias da infraestrutura e condições do serviço de acolhimento (infestação de baratas, quartos mofados, regras discriminatórias do regimento interno e etc.), bem como de denúncia da conduta do gerente Tânio Leonardo. A usuária alega que sofre constrangimentos perante os outros conviventes pelas denúncias que realiza sendo constantemente ameaçada de transferência do serviço.³

Em ambos os casos de ameaça de desligamento, trata-se de violação por parte do equipamento Autonomia em Foco I da Nota técnica nº 02/SMADS/2020, no qual

² Ver relatório da PM

<<https://drive.google.com/file/d/16Dzh3apw6NISLjo87iD908QXY5IUSvg1/view?usp=sharing>>

³ Ver <<https://drive.google.com/file/d/1Ro1fGvqgTPz6KHL0L4BD-WiL2cCCgOsT/view?usp=sharing>>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

consiste orientações à rede socioassistencial a serem seguidas durante o período de emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.283/2020:

“Centros de acolhida para adultos em situação de rua

33. Com a recomendação de conversão das vagas de pernoite em vagas fixas, prevista na **Nota Técnica nº 01/SMADS/2020**, bem como com o aditamento das parcerias do serviço de acolhimento para que todas as vagas sejam 24h, determinado pela [Portaria nº 02/SMADS/2020](#), os centros de acolhida para adultos em situação de rua deverão adaptar a oferta de atividades para o novo horário e a nova capacidade de atendimento, bem como construir, junto aos conviventes, novos regimentos internos que contemplem essas mudanças.

(...)

33.2. Devem-se discutir junto aos conviventes as regras sobre faltas injustificadas e desligamento, devendo-se disponibilizar vaga a novo usuário após três faltas consecutivas e injustificadas.

(...)

33.5. As restrições à permanência no serviço só deverão ser aplicadas em casos tipificados como crimes ou contravenções penais, devendo o serviço que desligar o usuário articular seu acolhimento em outro equipamento.”

Desse modo, ameaças de desligamento ou transferência do serviço quando os usuários apresentam necessidade de permanecer na rede socioassistencial, quando não comete atos tipificados como crimes ou contravenção penal, configuram coerção e intimidação dos usuários para não realizarem as denúncias por parte da gerência e equipe técnica do equipamento.

Com relação a negação da visita e do acesso das crianças ao equipamento, a atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios: “a não discriminação, por motivos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outros, não acesso aos bens e serviços públicos municipais, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante, vexatório ou humilhante” (art. 4, item IV decreto nº 40.232/2001).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Em razão do discorrido acima, solicitamos a) as diretrizes técnicas da SMADS no trabalho com pessoas em situação de rua acolhidas nos equipamentos para adultos da cidade, especialmente os do Autonomia em foco I b) os documentos que referem-se aos direitos dos usuários; c) as normas internas de funcionamento e convívio do equipamento; d) como se dá o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços e dos funcionários? e) os funcionários passam por capacitações? Se sim, quais? f) qual o processo de avaliação que verifica o aproveitamento e desenvolvimento dos usuários e suas famílias? g) Estão sendo feitos Relatórios de Visita de supervisão técnica ao serviço? Se sim, enviar relatórios (mensal, trimestral e/ou anual) no ano de 2019, 2020 e 2021; h) Quais procedimentos/ mecanismos de proteção aos usuários que realizam a fiscalização e a denúncia de direitos violados nos equipamentos de assistência social? i) Quais ações administrativas estão sendo realizadas para coibir as condutas irregulares dos funcionários? e j) quais ações a Secretaria está realizando em relação aos casos denunciados?

Como também, recomendamos a suspensão de qualquer tentativa de transferência ou desligamento dos usuários denunciantes, na via de garantir seus direitos de participação e fiscalização, bem como seus direitos como usuários do serviço.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.